

C45-P-11807, de coordenadas N 9.482.263,61m e E 777.771,72m; 04°07' e 4,71 m até o vértice C45-P-11808, de coordenadas N 9.482.268,32m e E 777.772,07m; 348°55' e 8,98 m até o vértice C45-P-11809, de coordenadas N 9.482.277,15m e E 777.770,39m; 339°18' e 18,75 m até o vértice C45-P-11810, de coordenadas N 9.482.294,74m e E 777.763,83m; 327°28' e 15,70 m até o vértice C45-P-11811, de coordenadas N 9.482.307,99m e E 777.755,43m; 345°59' e 7,12 m até o vértice C45-P-11812, de coordenadas N 9.482.314,92m e E 777.753,71m; 352°26' e 16,18 m até o vértice C45-P-11813, de coordenadas N 9.482.330,97m e E 777.751,65m; 13°32' e 4,74 m até o vértice C45-P-11814, de coordenadas N 9.482.335,59m e E 777.752,76m; 41°11' e 5,43 m até o vértice C45-P-11815, de coordenadas N 9.482.339,64m e E 777.756,37m; 68°00' e 6,32 m até o vértice C45-P-11817, de coordenadas N 9.482.342,01m e E 777.762,24m; 80°58' e 4,12 m até o vértice C45-P-11818, de coordenadas N 9.482.342,64m e E 777.766,29m; 90°19' e 5,42 m até o vértice C45-P-11819, de coordenadas N 9.482.342,58m e E 777.771,72m; 72°16' e 4,24 m até o vértice C45-P-11820, de coordenadas N 9.482.343,85m e E 777.775,78m; 57°59' e 4,00 m até o vértice C45-P-11821, de coordenadas N 9.482.345,98m e E 777.779,18m; 43°58' e 4,44 m até o vértice C45-P-11822, de coordenadas N 9.482.349,15m e E 777.782,27m; 60°01' e 4,98 m até o vértice C45-P-11823, de coordenadas N 9.482.351,62m e E 777.786,61m; 39°26' e 3,10 m até o vértice C45-P-11824, de coordenadas N 9.482.354,01m e E 777.788,59m; 11°14' e 2,69 m até o vértice C45-P-11825, de coordenadas N 9.482.356,65m e E 777.789,11m; 358°06' e 2,83 m até o vértice C45-P-11826, de coordenadas N 9.482.359,49m e E 777.789,03m; 354°32' e 5,83 m até o vértice C45-P-11827, de coordenadas N 9.482.365,30m e E 777.788,50m; 356°05' e 11,30 m até o vértice C45-P-11828, de coordenadas N 9.482.376,58m e E 777.787,75m; 23°48' e 5,57 m até o vértice C45-P-11829, de coordenadas N 9.482.381,67m e E 777.790,02m; 97°18' e 17,65 m até o vértice C45-P-11830, de coordenadas N 9.482.379,36m e E 777.807,55m; 120°45' e 5,34 m até o vértice C45-P-11831, de coordenadas N 9.482.376,60m e E 777.812,14m; 100°49' e 9,16 m até o vértice C45-P-11832, de coordenadas N 9.482.374,87m e E 777.821,11m; 92°24' e 7,31 m até o vértice C45-P-11833, de coordenadas N 9.482.374,53m e E 777.828,44m; 76°26' e 12,97 m até o vértice C45-P-11834, de coordenadas N 9.482.377,51m e E 777.841,06m; 54°15' e 4,78 m até o vértice C45-P-11835, de coordenadas N 9.482.380,30m e E 777.844,95m; 73°02' e 4,32 m até o vértice C45-P-11836, de coordenadas N 9.482.381,54m e E 777.849,09m; 82°22' e 4,17 m até o vértice C45-P-11837, de coordenadas N 9.482.382,08m e E 777.853,21m; 98°57' e 4,93 m até o vértice C45-P-11838, de coordenadas N 9.482.381,32m e E 777.858,08m; 129°42' e 3,37 m até o vértice C45-P-11839, de coordenadas N 9.482.379,16m e E 777.860,68m; 144°58' e 4,35 m até o vértice C45-P-11840, de coordenadas N 9.482.375,56m e E 777.863,16m; 161°45' e 4,43 m até o vértice C45-P-11841, de coordenadas N 9.482.371,36m e E 777.864,54m; 185°06' e 4,16 m até o vértice C45-P-11842, de coordenadas N 9.482.367,20m e E 777.864,15m; 181°18' e 12,20 m até o vértice C45-P-11843, de coordenadas N 9.482.355,00m e E 777.863,83m; 168°09' e 25,23 m até o vértice C45-P-11844, de coordenadas N 9.482.330,27m e E 777.868,92m; 143°07' e 8,83 m até o vértice C45-P-11845, de coordenadas N 9.482.323,20m e E 777.874,19m; 151°21' e 16,97 m até o vértice C45-P-11846, de coordenadas N 9.482.308,27m e E 777.882,28m; 163°40' e 12,83 m até o vértice C45-P-11847, de coordenadas N 9.482.295,91m e E 777.885,84m; 133°03' e 7,47 m até o vértice C45-P-11848, de coordenadas N 9.482.290,79m e E 777.891,29m; 108°58' e 8,21 m até o vértice C45-P-11849, de coordenadas N 9.482.288,09m e E 777.899,06m; 101°36' e 7,33 m até o vértice C45-P-11850, de coordenadas N 9.482.286,59m e E 777.906,22m; 86°48' e 7,16 m até o vértice C45-P-11851, de coordenadas N 9.482.286,96m e E 777.913,37m; 59°48' e 6,17 m até o vértice C45-P-11852, de coordenadas N 9.482.290,06m e E 777.918,72m; 26°24' e 10,25 m até o vértice C45-P-11854, de coordenadas N 9.482.299,22m e E 777.923,32m; 29°16' e 17,29 m até o vértice C45-P-11855, de coordenadas N 9.482.309,94m e E 777.929,37m; 33°09' e 39,04 m até o vértice C45-P-11856, de coordenadas N 9.482.342,56m e E 777.950,87m; 27°55' e 42,31 m até o vértice C45-P-11857, de coordenadas N 9.482.379,90m e E 777.970,83m; 17°33' e 14,30 m até o vértice C45-P-11858, de coordenadas N 9.482.393,52m e E 777.975,20m; 349°07' e 21,74 m até o vértice C45-P-11859, de coordenadas N 9.482.414,88m e E 777.971,18m; 351°34' e 72,20 m até o vértice C45-P-11860, de coordenadas N 9.482.486,39m e E 777.960,84m; 04°00' e 69,10 m até o vértice C45-P-11861, de coordenadas N 9.482.555,34m e E 777.965,92m; 12°59' e 35,21 m até o vértice C45-P-11862, de coordenadas N 9.482.589,65m e E 777.973,97m; 33°59' e 42,39 m até o vértice C45-P-11863, de coordenadas N 9.482.624,71m e E 777.997,82m; 42°00' e 33,07 m até o vértice C45-P-11864, de coordenadas N 9.482.649,21m e E 778.020,04m; 46°06' e 23,26 m até o vértice C45-P-11865, de coordenadas N 9.482.665,31m e E 778.036,88m; 42°32' e 20,01 m até o vértice C45-P-11866, de coordenadas N 9.482.680,00m e E 778.050,47m; 54°23' e 21,95 m até o vértice C45-P-11867, de coordenadas N 9.482.692,73m e E 778.068,37m; 53°03' e 8,48 m até o vértice C45-P-11868, de coordenadas N 9.482.697,81m e E 778.075,18m; 30°55' e 9,24 m até o vértice C45-P-11869, de coordenadas N 9.482.705,73m e E 778.079,95m; 10°20' e 10,30 m até o vértice C45-P-11870, de coordenadas N 9.482.715,85m e E 778.081,84m; 355°34' e 12,79 m até o vértice C45-P-11871, de coordenadas N 9.482.728,62m e E 778.080,88m; 339°00' e 8,52 m até o vértice C45-P-11872, de coordenadas N 9.482.736,57m e E 778.077,88m; 319°51' e 7,55 m até o vértice C45-P-11873, de coordenadas N 9.482.742,37m e E 778.073,02m; 302°31' e 12,68 m até o vértice C45-P-11874, de coordenadas N

9.482.749,24m e E 778.062,34m; 303°41' e 16,67 m até o vértice C45-P-11875, de coordenadas N 9.482.758,53m e E 778.048,49m; 312°15' e 13,20 m até o vértice C45-P-11876, de coordenadas N 9.482.767,46m e E 778.038,74m; 317°04' e 28,78 m até o vértice C45-P-11877, de coordenadas N 9.482.788,61m e E 778.019,21m; 306°59' e 24,04 m até o vértice C45-P-11878, de coordenadas N 9.482.803,16m e E 778.000,07m; 296°51' e 19,17 m até o vértice C45-P-11879, de coordenadas N 9.482.811,89m e E 777.982,97m; 284°35' e 14,39 m até o vértice C45-P-11880, de coordenadas N 9.482.815,57m e E 777.969,06m; 298°10' e 10,73 m até o vértice C45-P-11881, de coordenadas N 9.482.820,67m e E 777.959,60m; 342°41' e 10,78 m até o vértice C45-P-11882, de coordenadas N 9.482.830,98m e E 777.956,43m; 332°19' e 12,14 m até o vértice C45-P-11883, de coordenadas N 9.482.841,76m e E 777.950,82m; 311°19' e 10,10 m até o vértice C45-P-11884, de coordenadas N 9.482.848,43m e E 777.943,26m; 319°14' e 16,67 m até o vértice C45-P-11885, de coordenadas N 9.482.861,10m e E 777.932,43m; 343°29' e 4,23 m até o vértice C45-P-11886, de coordenadas N 9.482.865,16m e E 777.931,22m; 39°18' e 9,29 m até o vértice C45-P-11887, de coordenadas N 9.482.872,34m e E 777.937,15m; 67°48' e 7,16 m até o vértice C45-P-11888, de coordenadas N 9.482.875,02m e E 777.943,79m; 38°42' e 10,15 m até o vértice C45-P-11889, de coordenadas N 9.482.882,94m e E 777.950,18m; 27°15' e 10,30 m até o vértice C45-P-11890, de coordenadas N 9.482.892,07m e E 777.954,91m; 40°14' e 16,46 m até o vértice C45-P-11891, de coordenadas N 9.482.904,62m e E 777.965,60m; 42°05' e 23,68 m até o vértice C45-P-11892, de coordenadas N 9.482.922,14m e E 777.981,54m; 49°28'39" e 18,93 m até o vértice C45-P-11426, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, do Marco Base C45-M-11165 de coordenadas N 9481048.234 m e E 777660.432 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará/Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente do ITERPA

Protocolo: 904243

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2022/1093684	WELISON VIEIRA DOS SANTOS	FAZENDA NOVA COLATINA II	1291,5153 HÁ	ALMEIRIM	174/2023

Belém(Pa), 10/02/2023
Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

Protocolo: 904332

PORTARIA

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o Patrimônio Público do Particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da PORTARIA Nº 1.022, de 30 de maio de 2022, publicada no DOE Edição nº 34.988, de 31 de maio de 2022, Arrecadou a área de Terras denominada GLEBA SÃO MARTIN – PARTE A, localizada no Município de Redenção, com área de 491,8495 ha, a qual foi Matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção sob o nº 27.841, Livro nº 2 - Registro Geral, Ficha nº 1;

CONSIDERANDO também que o ITERPA, através da PORTARIA Nº 1.355, de 02 de agosto de 2022, publicada no DOE Edição nº 35.066, de 03 de agosto de 2022, Retificou a área da GLEBA SÃO MARTIN – PARTE A, para uma área de 546,5760 ha, a qual foi Averbada sob a AV-1 na Matriculada nº 27.841, Livro nº 2 - Registro Geral, Ficha nº 1 e 2;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes técnicos, na área da Gleba São Martin – Parte A, a fim adequar ao Limite Municipal IBGE, consolidado na BDF do ITERPA, bem como delimitar a mesma através de Lotes cuja as áreas são georreferenciados;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/635831.